AVISO AO MERCADO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA

CNPJ/MF nº 24.103.769/0001-01

Código ISIN para Quotas Seniores da Primeira Série: BRDCIICTF004
Código ISIN para Quotas Seniores da Segunda Série: BRDCIICTF012
Classificação de Risco (Rating) Fitch Ratings das Quotas Seniores da Primeira Série: AAA(exp)sf(bra)
Classificação de Risco (Rating) Fitch Ratings das Quotas Seniores da Segunda Série: AAA(exp)sf(bra)
Classificação ANBIMA: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios
Tipo ANBIMA: FIDC Agro, Indústria e Comércio
Foco de Atuação: Infraestrutura

CEDENTE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO):

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, Florianópolis - SC
CNPJ/MF nº 00.073.957/0001-68

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 (**“Coordenador Líder”**), em conjunto com a **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.241, de 4 de janeiro de 1995, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio da sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, com escritório na Avenida Paulista, nº 2.300, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 (**“Administrador”**), nos termos da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (**“Instrução CVM 356”**), bem como do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**“Instrução CVM 400”**), vem a público comunicar que foi protocolado na CVM, em 22 de janeiro de 2016, pedido de registro da oferta pública de distribuição de Quotas Seniores (conforme abaixo definidas), em até duas séries, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA**, organizado sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.103.769/0001-01 (**“Oferta do Fundo”** e **“Fundo”**, respectivamente). O Fundo foi constituído e o seu regulamento aprovado por meio de Instrumento Particular de Constituição do Fundo, datado de 19 de janeiro de 2016, registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 0003468904, em 20 de janeiro de 2016 e alterado pelo Instrumento Particular de Primeira Alteração do Fundo, datado de 9 de agosto de 2016, registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 0003792132, em 11 de agosto de 2016, pelo Instrumento Particular de Segunda Alteração do Fundo, datado de 8 de novembro de 2016, registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 0003888930, em 11 de novembro de 2016 (**“Instrumento de Segunda Alteração do Regulamento”**), e pelo Instrumento Particular de Terceira Alteração do Fundo, datado de 30 de novembro de 2016, a ser registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal (**“Regulamento”**). O Fundo é regido pelas disposições de seu Regulamento, pela Instrução CVM 356 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A aprovação da emissão de Quotas Seniores ocorreu por meio do Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento. **AS QUOTAS SENIORES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA (“LEI 12.431”), DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 7.603, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011 (“DECRETO 7.603”), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (“CMN”) Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 (“RESOLUÇÃO CMN Nº 3.947”) OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS QUOTAS SENIORES APLICADOS NOS PROJETOS DESCRITOS NO ITEM 1.6 ABAIXO, ENQUADRADOS COMO PRIORITÁRIOS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (“MME”). AS QUOTAS SENIORES DO FIDC DI (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) NÃO FARÃO JUS AO INCENTIVO PREVISTO NA LEI 12.431.** A Oferta do Fundo é estimada para ter início em 19 de janeiro de 2017 com a divulgação do anúncio de início e, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, vigorará pelo prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da referida data (**“Prazo de Colocação”**).

1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA DO FUNDO

A Oferta do Fundo compreende a distribuição de quotas seniores da primeira série e/ou quotas seniores da segunda série (**“Quotas Seniores da Primeira Série”**, **“Quotas Seniores da Segunda Série”**, respectivamente, que, em conjunto, as **“Quotas Seniores”**) no montante de até 600.000 (seiscentas mil) Quotas Seniores, podendo ser acrescido em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente, com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais), por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido). As Quotas Seniores poderão ser distribuídas por participantes especiais que celebrem junto ao Coordenador Líder termo de adesão ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) (**“Participantes Especiais”** em conjunto com o Coordenador Líder simplesmente **“Instituições Participantes da Oferta”**). Simultaneamente à distribuição de Quotas Seniores, o Coordenador Líder distribuirá por meio de oferta pública, nos termos da Instrução CVM 400, até 600.000 (seiscentas mil) quotas seniores do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY DI (**“FIDC DI”**, e em conjunto com o Fundo, **“Fundos”**), com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais) (**“Quotas Seniores do FIDC DI”**), por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), cujo registro foi requerido à CVM em 22 de janeiro de 2016 (**“Oferta do FIDC DI”**, e em conjunto com a Oferta do Fundo, **“Ofertas”**), sendo certo que a Oferta do FIDC DI poderá ser iniciada antes da Oferta do Fundo. As Ofertas, em conjunto, poderão alcançar o montante de até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (**“Valor Total da Distribuição”**), podendo ser acrescido em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente. A alocação das Quotas Seniores da Primeira Série, das Quotas Seniores da Segunda Série e das Quotas Seniores do FIDC DI ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Quotas Seniores da Primeira Série, de Quotas Seniores da Segunda Série, e/ou de Quotas Seniores do FIDC DI, conforme o caso, será abatida da quantidade total de quotas a serem distribuídas pelos Fundos considerando o Valor Total da Distribuição, definindo, portanto, a quantidade de Quotas Seniores a serem alocadas entre Quotas Seniores da Primeira Série e Quotas Seniores da Segunda Série, bem como a quantidade de Quotas Seniores do FIDC DI, observado ainda o montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Seniores do FIDC DI e de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Seniores (**“Sistema de Vasos Comunicantes”**). **Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, vide a seção “Fatores de Risco - Riscos associados à Oferta do Fundo e às Quotas Seniores - A Oferta do Fundo será realizada em até duas séries e em conjunto com a Oferta do FIDC DI, sendo que a alocação das Quotas Seniores entre as séries da Oferta do Fundo e a Oferta do FIDC DI será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) ou do fundo com menor demanda”, no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido).** As Quotas Seniores serão emitidas em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série das Quotas Seniores será definida pelo Coordenador Líder de acordo com a verificação de demanda apurada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, § 1º e §2º e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (**“Procedimento de *Bookbuilding*”**). As Quotas Seniores do FIDC DI serão emitidas em série única, sendo que a existência de Quotas Seniores do FIDC DI será definida pelo Coordenador Líder de acordo com a verificação de demanda apurada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, § 1º e §2º e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (**“Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI”**). Para informações adicionais sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, vide o item 4 abaixo. Considerando o Sistema de Vasos Comunicantes, as Quotas Seniores e/ou as respectivas séries, bem como as Quotas Seniores do FIDC DI, conforme o caso, poderão ser canceladas pelos respectivos Fundos, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI, conforme o caso, e, consequentemente, qualquer um dos Fundos poderá ser cancelado. O Cedente deverá subscrever e integralizar, nos termos do Compromisso de Promessa de Subscrição e Integralização das Quotas Subordinadas, tantas quotas subordinadas quantas sejam necessárias para cumprir com (a) a Razão de Garantia; (b) a Alocação Mínima de Investimento; bem como (c) o pagamento (i) das despesas estimadas da Oferta, (ii) do valor necessário para a constituição da Reserva de Amortização, e (iii) do valor necessário para a constituição da Reserva de Despesas, nos termos do Contrato de Cessão, a serem emitidas pelo Fundo, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e se subordinam às Quotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observado o disposto no Regulamento (**“Quotas Subordinadas”**, que em conjunto com as Quotas Seniores, as **“Quotas”**). **1.1. Valor Unitário de Emissão:** O valor unitário de emissão das Quotas Seniores será de R$ 1.000,00 (um mil reais) na data de emissão, qual seja, a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Quotas Seniores da Primeira Série ou Quotas Seniores da Segunda Série, conforme o caso (**“Data de Emissão”**). A partir da Data de Emissão, o valor unitário de emissão das Quotas Seniores será calculado todo dia útil, pelo valor de abertura, para efeito de determinação de seu valor de integralização, sendo que tal valor será equivalente ao menor valor entre: (i) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo apurado para o respectivo dia, pelo número de Quotas Seniores em circulação na respectiva data de apuração; e (ii) o valor unitário de emissão calculado na forma descrita no Suplemento, referentes a cada uma das séries da emissão de Quotas Seniores. **1.2. Montante Mínimo:** A Oferta do Fundo está condicionada à distribuição de um montante mínimo de Quotas Seniores equivalente a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem prejuízo da discricionariedade do Coordenador Líder em exercer a garantia firme em quaisquer das séries de Quotas Seniores e em Quotas Seniores do FIDC DI, nos termos do item 1.3 abaixo. **1.3. Garantia Firme e Possibilidade de Distribuição Parcial:** Considerando que o “Contrato de Distribuição sob o Regime Misto de Colocação de Quotas Seniores da Primeira Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity Infra e do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity DI”, a ser celebrado entre o Cedente, os Fundos, o Administrador e o Coordenador Líder (**“Contrato de Distribuição”**), prevê a colocação das Quotas Seniores sob o regime misto de colocação, sendo **(i)** parte sob o regime de garantia firme de colocação, no montante de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a qual poderá ser exercida em qualquer das Séries e/ou nas Quotas Seniores do FIDC DI, a exclusivo critério do Coordenador Líder, independentemente do montante mínimo dos Fundos, na data da primeira subscrição de quotas, sejam elas Quotas Seniores ou Quotas Seniores do FIDC DI, conforme o caso, e após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI; e **(ii)** parte sob o regime de melhores esforços de colocação, no montante de até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), será admitida a distribuição parcial das Quotas Seniores, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e, não há nenhuma garantia de que a totalidade das Quotas Seniores serão efetivamente colocadas no mercado, podendo qualquer das Séries ou o FIDC DI ser canceladas, observado ainda o montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para cada um dos Fundos, o qual não se aplica na hipótese de exercício da garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder. Às Quotas Seniores emitidas em decorrência do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, caso sejam exercidas, aplicar-se-ão as mesmas condições e preço das Quotas Seniores inicialmente ofertadas e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **Para mais informações sobre a possibilidade de distribuição parcial, vide a seção “Fatores de Risco - Riscos associados à Oferta do Fundo e às Quotas Seniores - Risco de Não Colocação ou Colocação Parcial das Quotas Seniores”, no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido).** Em decorrência da distribuição parcial das Quotas Seniores, o investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(a)** da totalidade das Quotas Seniores ofertadas na Oferta do Fundo; ou **(b)** de uma proporção ou quantidade mínima das Quotas Seniores originalmente objeto da Oferta do Fundo, definida conforme critério do próprio investidor. No caso da alínea (b) deste item, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Quotas Seniores por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Quotas Seniores efetivamente distribuídas e o número de Quotas Seniores originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Quotas Seniores por ele subscritas no âmbito da Oferta do Fundo, sendo certo que caso: **(I)** indicada condição para a adesão pelo investidor; **(II)** o investidor indique que não pretende receber a totalidade das Quotas Seniores por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Quotas Seniores efetivamente distribuídas e o número de Quotas Seniores originalmente ofertadas no âmbito da Oferta do Fundo; e **(III)** o investidor já tenha efetuado o pagamento do preço de emissão, o referido preço de emissão será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Quotas Seniores custodiadas na CETIP S.A - Mercados Organizados (**“CETIP”**) e/ou na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**“BM&FBOVESPA”**), tal procedimento será realizado fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso, de acordo com os procedimentos do escriturador das Quotas Seniores. **1.4. Quotas Seniores Adicionais e Quotas Seniores Suplementares:** O Administrador, em nome do Fundo, após consulta e concordância prévia do Cedente e do Coordenador Líder, poderá exercer opção para aumentar a quantidade de Quotas Seniores originalmente ofertadas em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**“Opção de Lote Adicional”**). O Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia do Cedente e do Administrador, em nome do Fundo, poderá exercer a opção de distribuir um lote suplementar de Quotas Seniores de até 15% (quinze por cento) da quantidade das Quotas Seniores originalmente ofertadas, para atender eventual excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 e no artigo 14, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400 (**“Opção de Lote Suplementar”**). Às Quotas Seniores emitidas em decorrência do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, caso sejam exercidas, aplicar-se-ão as mesmas condições e preço das Quotas Seniores inicialmente ofertadas e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **1.5. Participação de Pessoas Vinculadas:** Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Quotas Seniores da Primeira Série ou Quotas Seniores de Segunda Série inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Quotas Seniores da Primeira Série ou Quotas Seniores de Segunda Série, conforme o caso, junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **1.6. Destinação dos Recursos:** Os recursos captados na Oferta do Fundo serão utilizados para o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, equivalente à soma do valor das Quotas Seniores efetivamente integralizadas no âmbito da Oferta do Fundo; e do valor das Quotas Subordinadas integralizadas pelo Cedente, (exceto pelo valor das Quotas Subordinadas destinado ao pagamento das despesas da Oferta e à constituição da Reserva de Despesas e da Reserva de Amortização, conforme definidos no Prospecto Preliminar e no Regulamento), não sendo aplicada qualquer taxa de desconto ao valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme os termos do Contrato de Cessão (conforme abaixo definido) (**“Preço de Aquisição”**), sendo que, após o pagamento do Preço de Aquisição, os recursos serão destinados, obrigatoriamente e integralmente, pelo Cedente, diretamente ou por meio de companhias nas quais possui participação societária, por sua conta e ordem com recursos nelas aportados, para o desenvolvimento dos Projetos (conforme definido no Regulamento). O montante dos recursos captados pelo Cedente no âmbito da Oferta serão integralmente destinados aos Projetos, devendo ser alocados para **(a)** o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas relacionados aos Projetos; e **(b)** pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta. O Fundo, observada a Alocação Mínima de Investimentos (conforme abaixo definido), poderá investir os recursos em Ativos Financeiros. As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN nº 3.947 encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o MME, no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido), no Regulamento, no Contrato de Cessão, bem como se encontrarão no “Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Quotas Seniores, em até Duas Séries, do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity Infra” (**“Prospecto Definitivo”** e, em conjunto com o Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido), os “Prospectos”, sendo que qualquer referência a **“Prospecto”** no âmbito da Oferta do Fundo é também uma referência a seus anexos e documentos a ele incorporados por referência). O Cedente estima que os recursos captados por meio do pagamento do Preço de Aquisição, caso a totalidade das Quotas Seniores ofertadas e das Quotas Subordinadas seja colocada, representarão aproximadamente 18,26% (dezoito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos (conforme definido no Regulamento) nesta data, sem considerar eventuais aumentos decorrentes do exercício do Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, as quais totalizam, estimadamente, R$ 4.380.055.335,70 (quatro bilhões, trezentos e oitenta milhões, cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), até a data estimada de encerramento dos Projetos.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO, DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DA CEDENTE E DA GARANTIDORA

2.1. Forma de Constituição, Base Legal, Objetivo e Objeto: O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM 356, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (**“CMN”**) nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada (**“Resolução CMN 2.907”**), do Código ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**“ANBIMA”**) de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (**“Código ANBIMA”**), atendendo aos requisitos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 7.603, da Portaria do MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, conforme revogada pela Portaria nº 182, expedida pelo MME em 11 de maio de 2016 e posteriormente pela Portaria nº 506, expedida pelo MME em 24 de outubro de 2016 (**“Portaria MME”**), além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando sujeito aos termos e condições de seu Regulamento. O objetivo do Fundo é proporcionar aos titulares das Quotas (**“Quotistas”**), observada a política de investimentos prevista no Regulamento, a valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo de **(i)** Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, tudo nos termos do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” a ser firmado entre o Fundo, o Cedente, o Administrador, o Banco do Brasil S.A., na qualidade de “Custodiante” e a Caixa Econômica Federal na qualidade de “Agente Centralizador” (**“Contrato de Cessão”**), e **(ii)** de Ativos Financeiros (conforme a seguir definido). Para fins deste Aviso ao Mercado e do Regulamento, “Ativos Financeiros” são **(a)** títulos públicos federais; **(b)** operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; ou **(c)** quotas de fundos de investimento, administrados ou não pelo Administrador, que invistam em títulos públicos federais, observadas as vedações constantes no Regulamento e na Instrução CVM 356 (**“Ativos Financeiros”**). O objeto do Fundo consiste na aquisição final de direitos creditórios originados pelo Cedente emergentes do “Contrato de Concessão nº 057/2001 - ANEEL”, celebrado entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (**“ANEEL”**), o Cedente e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras (**“Garantidora”** ou **“Eletrobras”**), em 20 de junho de 2001, conforme posteriormente aditado em 3 de fevereiro de 2004, 4 de dezembro de 2012 e 22 de setembro de 2016 (**“Contrato de Concessão”**), por meio do qual foi outorgada ao Cedente a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica para as instalações relacionadas no anexo do segundo aditivo celebrado ao Contrato de Concessão e por aquelas autorizadas pela ANEEL ao Cedente (**“Concessão nº 57/2001”**), incluindo: **(a)** todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da Concessão nº 57/2001; **(b)** todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do **(i)** “Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 011/1999”, em 31 de agosto de 1999, celebrado entre o Cedente e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (**“ONS”**); e **(ii)** dos “Contratos de Uso de Sistema de Transmissão”, em conexão com a Concessão nº 57/2001, celebrado entre o ONS, representando o Cedente, e os agentes conectados ou que estejam fazendo uso das instalações de transmissão definidas no Contrato de Concessão e conforme indicados no aviso de crédito disponibilizado mensalmente pelo ONS ao Cedente (**“Usuários”**); e **(c)** o direito de receber **(i)** indenizações, exceto indenizações devidas em função de prorrogação de concessão nos termos da Lei 12.783 de 11 de janeiro de 2013, conforme alterada, decorrentes de bens detidos anteriormente à vigência de referida lei com relação à Concessão nº 57/2001; e **(ii)** pagamentos dos seguros contratados no âmbito da Concessão nº 57/2001 (**“Direitos Creditórios”**), observados os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento e no Contrato de Cessão, bem como a política de investimento do Fundo prevista no Regulamento e no “Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Quotas Seniores, em até Duas Séries, do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity Infra” (**“Prospecto Preliminar”**). O Contrato de Cessão refletirá o percentual dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e/ou ao FIDC DI que variará de acordo com o montante integralizado referente às quotas seniores de cada um dos Fundos durante o Prazo de Colocação. Ao final da Oferta, com a divulgação do respectivo anúncio de encerramento, nos termos da Instrução CVM 400, o Contrato de Cessão será aditado para definir o percentual final dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Os Direitos Creditórios estão cedidos fiduciariamente aos titulares das notas promissórias de 2ª (segunda) emissão do Cedente (**“Notas Promissórias”**) e deverão estar desonerados previamente à cessão ao Fundo. Caso os Direitos Creditórios não sejam desonerados mediante o pagamento das Notas Promissórias até a data de seu vencimento ou negociação com os titulares das Notas Promissórias, a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será inviabilizada, hipótese em que o Fundo não poderá cumprir com sua política de investimento e será encerrado pelo Administrador. **Para mais informações sobre as Notas Promissórias, vide a seção “Fatores de Risco - Riscos associados à Cessão - Caso os Direitos Creditórios não sejam desonerados pelos titulares da Notas Promissórias, a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo poderá ser inviabilizada”, no Prospecto Preliminar. 2.2. Tratamento Tributário:** As Quotas Seniores gozarão do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431, tendo em vista que a emissão será realizada nos termos da Lei 12.431, do Decreto 7.603, da Resolução CMN 3.947, da Portaria MME, sendo os recursos captados pelo Cedente pela cessão dos Direitos Creditórios destinados, nos termos do item 1.6 acima, para o desenvolvimento dos Projetos considerados como prioritários nos termos das respectivas portarias emitidas pelo MME, todas descritas no Prospecto e no Regulamento. **2.3. Prazo de Duração do Fundo:** O prazo de duração do Fundo inicia-se na data da primeira integralização de Quotas Seniores e encerrar-se-á no prazo de 136 (cento e trinta e seis) meses, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Aceleração ou de Liquidação do Fundo (conforme definidos no Regulamento), sendo que em ambas as situações, tal prazo estender-se-á até o resgate integral das Quotas e o cumprimento integral das obrigações do Fundo, independentemente de deliberação dos Quotistas em assembleia geral, observados os termos previstos no Regulamento e no Prospecto Preliminar. **2.4. Alocação Mínima de Investimento:** O Fundo deverá alocar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Lei 12.431, ou qualquer disposição aplicável que venha alterá-la, sendo que neste caso a alocação deverá ser automaticamente adequada ao novo percentual (**“Alocação Mínima de Investimentos”**). O Fundo poderá, respeitada a Alocação Mínima de Investimentos, manter a totalidade do saldo remanescente de seu patrimônio líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável, exclusivamente, em Ativos Financeiros. **2.5. Amortização de Quotas:** As Quotas Seniores da Primeira Série serão amortizadas semestralmente, sendo pagas no dia 20 de cada mês, a partir do 6º (sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão das Quotas da 1ª Série , com relação à remuneração referente ao respectivo Parâmetro de Rentabilidade, e a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, com relação ao pagamento do principal das Quotas Seniores da 1ª Série, com relação ao pagamento do principal das Quotas Seniores da Primeira Série, conforme a fórmula e a proporção do total das Quotas Seniores da Primeira Série em cada evento de amortização indicadas no respectivo suplemento e no Prospecto. As Quotas Seniores da Segunda Série serão amortizadas semestralmente, sendo pagas a partir do dia 20 do 9º (nono) mês, inclusive, contado da Data de Emissão das Quotas Seniores da 2ª Série, com relação à remuneração referente ao respectivo Parâmetro de Rentabilidade, e a partir do 75º (septuagésimo quinto) mês, inclusive, com relação ao principal das Quotas Seniores da Segunda Série, conforme a fórmula e a proporção do total das Quotas Seniores da Segunda Série em cada evento de amortização indicadas no respectivo suplemento e no Prospecto. As Quotas Subordinadas não estão sujeitas a amortizações. Em consonância com a Ordem de Alocação (conforme definidos no Prospecto Preliminar), o Fundo não irá resgatar as Quotas Subordinadas antes do resgate da totalidade das Quotas Seniores. **2.6. Características das Quotas do Fundo:** As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, emitidas nas classes sênior e subordinada, e somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação antecipada. As Quotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares. As Quotas Seniores serão emitidas em 2 (duas) séries. As Quotas Seniores possuem prioridade no pagamento de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento. A partir da Data de Emissão, o valor unitário de emissão das Quotas Seniores será calculado todo dia útil, pelo valor de abertura, para efeito de determinação de seu valor de integralização, sendo que tal valor será equivalente ao menor valor entre: **(i)** o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo apurado para o respectivo dia, pelo número de Quotas Seniores em circulação na respectiva data de apuração; e **(ii)** o valor unitário de emissão calculado na forma descrita no Suplemento, referentes a cada uma das séries da emissão de Quotas Seniores. **2.7. Direito de Voto dos Quotistas:** Cada Quota corresponde a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Quotistas, sendo admitida a representação do Quotista por seu representante legal ou mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano. Para mais informações relativas aos direitos dos Quotistas, vide o Capítulo Onze e o Capítulo Dezenove do Regulamento. **2.8. Negociação das Quotas:** As Quotas serão registradas para distribuição, no mercado primário, **(a)** no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou **(b)** no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA. As Quotas serão registradas para negociação, no mercado secundário, no SF - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou no Sistema Puma (*Puma Trading System*), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para a liquidação da negociação e a custódia eletrônica das Quotas, observada a responsabilidade dos intermediários, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada pelo Coordenador Líder como representante por qualquer investidor em Quotas, de assegurarem que somente o Público-Alvo (conforme definido abaixo) adquira Quotas Seniores. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas. Na hipótese de negociação ou qualquer outra hipótese de cessão ou transferência das Quotas Seniores, inclusive de forma privada, o Quotista alienante das Quotas Seniores deverá obter dos adquirentes que ainda não sejam Quotistas: **(i)** o Termo de Adesão devidamente assinado, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições do Regulamento, bem como declarar sua condição de Investidor Qualificado (conforme abaixo definido), conforme aplicável; **(ii)** cadastro nos termos da Instrução da CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, e demais normas aplicáveis que vigorem; e **(iii)** enviar imediatamente ao Administrador os documentos aplicáveis. **2.9. Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores:** O parâmetro de rentabilidade das Quotas Seniores da Primeira Série será equivalente à maior taxa entre: **(i)** 100% (cem por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**“IPCA”**) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**“IBGE”**) acrescido exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no máximo 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculado por dia útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos); ou **(ii)** a taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 15 de maio de 2021, acrescida exponencialmente de *spread*, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no máximo 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado por dia útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) (**“Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Primeira Série”**). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. O Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Segunda Série será equivalente à maior taxa entre: **(i)** 100% (cem por cento) da variação do IPCA calculado pelo IBGE acrescido exponencialmente de *spread,* a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no máximo 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado por dia útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos); ou **(ii)** a taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 15 de maio de 2023, acrescida exponencialmente de *spread,* a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode atingir no máximo de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, calculado por dia útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) (**“Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Segunda Série”** e em conjunto com Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores da Primeira Série **“Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores”**). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. **2.10. Obrigação de Recompra:** Nos termos do Contrato de Cessão, no caso de um Evento de Liquidação (conforme definido no Regulamento), o Cedente deve recomprar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos pelo valor necessário para o resgate da totalidade das Quotas Seniores em circulação na data de liquidação da recompra, a ser calculado pelo Administrador, acrescido de eventuais despesas dos Fundos (**“Valor de Liquidação”**). **Para mais informações sobre os Eventos de Liquidação, vide a seção “Fatores de Risco - Riscos associados ao Investimento no Fundo - Risco associado à descontinuidade e possibilidade de liquidação do Fundo e resgate de Quotas”, no Prospecto Preliminar. 2.11. Fiança e Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora:** Nos termos do Contrato de Cessão, a Garantidora garante em favor do Cedente, obrigando-se como fiadora, ao pagamento de todo e qualquer inadimplemento por parte do Cedente de suas obrigações pecuniárias, incluindo as obrigações de pagamento do Valor de Liquidação e de eventuais multas. A fiança vincula a Garantidora, bem como sua sucessora a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Garantidora. **Para mais informações sobre a Fiança, vide a seção “Fatores de Risco - Riscos associados ao Investimento no Fundo - O Cedente pode ser incapaz de recomprar a totalidade dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Liquidação e a Fiança prestada pela Garantidora pode ser insuficiente para quitar as obrigações do Cedente”, no Prospecto Preliminar.** Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora, o Cedente cedeu fiduciariamente os direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Centralizadora, em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as suas obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo no âmbito do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão FIDC DI. A Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora está sujeita à seguinte condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil e demais normas aplicáveis: resgate da totalidade das Notas Promissórias da 2ª Emissão ou à liberação da respectiva garantia pelo agente das Notas Promissórias da 2ª Emissão. Os recursos obtidos através de eventual excussão do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Vinculada serão divididos entre os Fundos, observados os percentuais atribuídos a cada um dos Fundos, nos termos dos Contratos de Cessão e do Contrato de Cessão FIDC DI. Adicionalmente, a Cessão Fiduciária poderá ser objeto de compartilhamento entre os Fundos e outros credores do Cedente, desde que, após o encerramento da Oferta **(i)** a fração dos Direitos Creditórios Cedidos cedida a ambos os Fundos, considerados em conjunto, não corresponda a 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios; e **(ii)** as obrigações do Cedente junto a referido(s) terceiro(s) envolva a outorga de garantia de parcela dos Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios Cedidos (**“Novas Obrigações”**). Nesse caso, as Novas Obrigações não serão subordinadas aos Fundos e concorrerão em igualdade de condições *(pari passu)* em eventual cenário de insolvência do Cedente. Referido compartilhamento independerá de qualquer aprovação prévia por parte dos titularas de Quotas Seniores e/ou do Administrador, desde que não altere as condições econômicas e comerciais da Cessão Fiduciária constituída no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora, sendo formalizado por meio de aditamento a referido contrato. **2.12. Subordinação:** Não haverá subordinação dos Direitos Creditórios entre o Fundo e o FIDC DI, uma vez que os Direitos Creditórios serão cedidos e recebidos de forma *pari passu*. Caso haja a colocação do montante mínimo para cada um dos Fundos, o Cedente cederá parte dos Direitos Creditórios ao FIDC DI e o restante dos Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo, conforme será estabelecido de acordo com a quantidade de Quotas Seniores e de Quotas Seniores do FIDC DI efetivamente colocadas no âmbito das Ofertas. Nesse caso, após o resgate das quotas do FIDC DI, a totalidade dos Direitos Creditórios passará a ser cedida ao Fundo. O Contrato de Cessão refletirá o percentual dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e/ou ao FIDC DI que variará de acordo com o montante integralizado referente às Quotas Seniores de cada um dos Fundos durante o prazo das Ofertas. Ao final das Ofertas, com a divulgação dos respectivos anúncios de encerramento, nos termos da Instrução CVM 400, o Contrato de Cessão será aditado para definir o percentual final dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. **Para mais informações sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, vide a seção “Características do Fundo - Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Cedidos”, no Prospecto Preliminar. 2.13. Informações sobre o Cedente:** Subsidiária da Eletrobras, vinculada ao MME, com sede em Florianópolis, Santa Catarina, o Cedente possui atuação nos três estados da Região Sul, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará e Rondônia, por meio de empreendimentos próprios e em parceria. Realiza estudos e projetos, constrói e opera instalações de transmissão e de geração de energia elétrica, investe em pesquisa e desenvolvimento, fomenta o uso de fontes alternativas de energia, presta serviços de telecomunicação e pratica outros atos de comércio decorrentes dessas atividades. **Para mais informações sobre o Cedente, vide item XI - O Cedente dos Direitos Creditórios, no Prospecto Preliminar. 2.14. Informações sobre a Garantidora:** A Eletrobras é uma empresa de economia mista e de capital aberto, com ações negociadas na BM&FBOVESPA, nas bolsas de Madri (Espanha) e de Nova York (Estados Unidos). A Eletrobras controla 12 subsidiárias - Chesf, Furnas, Eletrosul, Eletronorte, CGTEE, Eletronuclear, Distribuição Acre, Amazonas Energia (resultado da fusão da Ceam com Manaus Energia), Distribuição Roraima, Distribuição Rondônia, Distribuição Piauí e Distribuição Alagoas, bem como uma empresa de participações, a Eletrobras Participações S.A. (Eletropar) e o maior centro de pesquisas do hemisfério Sul, o Centro de Pesquisa de Energia Elétrica (Cepel), detendo ainda, metade do capital da Itaipu Binacional em nome do Governo Brasileiro. Presente em todo o Brasil, o Sistema Eletrobras tem capacidade instalada para a produção de 42.081 MW, incluindo metade da potência da usina de Itaipu pertencente ao Brasil, e mais de 60 km de linhas de transmissão. **Para mais informações sobre a Garantidora, vide item 6.3 -“Breve Histórico da Eletrobras” do Formulário de Referência da Eletrobras, disponível em http://www.eletrobras.com/elb/ri/ (no item “Informações Financeiras”, clicar em “Formulário de Referência - 2016”) ou em *www.cvm.gov.br* (acessar o item “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, em seguida em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”, digitar “Centrais Elétricas Brasileiras S.A.” e clicar em “Continuar”; posteriormente, clicar em “Centrais Elétricas Brasileiras S.A.” e “Formulário de Referência”, e clicar em “Consulta” ou “Download” da versão mais recente disponível do Formulário de Referência).**

3. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO DA OFERTA DO FUNDO

3.1. Regime de Distribuição, Valor Mínimo de Aplicação e Recebimento de Reservas Antecipadas: As Quotas Seniores serão objeto de oferta de distribuição pública, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder junto ao Público-Alvo, sendo a colocação efetuada parte sob o regime de garantia firme de colocação e parte sob o regime de melhores esforços de colocação e terá início imediatamente após a divulgação do respectivo anúncio de início de distribuição. Não haverá reservas antecipadas. O valor mínimo para aplicação no Fundo é de R$ 1.000,00 (um mil reais) e não há valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo a ser observada pelos Quotistas. **3.2. Público-Alvo:** A Oferta do Fundo é destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos) (**“Público-Alvo”**), observado que é vedada a subscrição ou aquisição, conforme o caso, de Quotas Seniores pelo Cedente, pela Garantidora e/ou por suas Partes Relacionadas (conforme definidas abaixo), os quais só poderão subscrever ou adquirir Quotas Subordinadas. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**“Instrução CVM 539”**), são definidos como “Investidores Profissionais”: **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; **(g)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(h)** investidores não residentes. Adicionalmente, nos termos da ICVM 539, são definidos como “Investidores Qualificados”: **(a)** Investidores Profissionais; **(b)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do anexo 9-B da Instrução CVM 539; **(c)** pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(d)** clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados. Uma vez que, por definição, todo Investidor Profissional é Investidor Qualificado, para fins da Oferta do Fundo e dos respectivos termos definidos, referências ao público-alvo serão sempre a “Investidores Qualificados”. Nos termos do Regulamento, é vedada a subscrição ou aquisição, conforme o caso, de Quotas Seniores pelo Cedente, pela Garantidora e/ou por suas Partes Relacionadas, os quais só poderão subscrever ou adquirir Quotas Subordinadas. **3.3. Prazo de Duração da Oferta do Fundo:** A Oferta do Fundo tem data de início em 19 de janeiro de 2017 com a divulgação do anúncio de início e, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, vigorará pelo prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da referida data. **3.4. Inadequação da Oferta do Fundo a Certos Investidores: O investimento nas Quotas Seniores não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez em seus títulos, tendo em vista que as quotas dos fundos de investimentos em direitos creditórios encontram pouca liquidez no mercado secundário; (iii) não confiem na capacidade do Administrador em selecionar Direitos Creditórios, mesmo que estes atendam, no momento da cessão, ao critério de elegibilidade previsto no Regulamento; (iv) não estejam capacitados a compreender e assumir os riscos inerentes ao investimento nas Quotas Seniores; ou (v) não estejam dispostos a se expor aos riscos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica. Recomenda-se aos investidores a leitura cuidadosa do Prospecto Preliminar e do Regulamento antes de qualquer decisão sobre o investimento nas Quotas Seniores. Potenciais investidores devem ler a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 113 a 127 do Prospecto Preliminar antes de aceitar a Oferta do Fundo. 3.5. Distribuição por Conta e Ordem:** Nos termos do Prospecto, o Coordenador Líder poderá realizar a distribuição pública das Quotas Seniores do Fundo por conta e ordem de seus respectivos clientes, nos termos dos artigos 30 a 36 da Instrução n.º 555, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2014 (**“Instrução CVM 555”**). Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 555, caso seja utilizada a faculdade prevista neste item, o Coordenador Líder deverá criar registro complementar de Quotistas para o Fundo, de forma que: **(a)** o Coordenador Líder inscreva no registro complementar de Quotistas a titularidade das Quotas em nome dos investidores, atribuindo a cada Quotista um código de cliente e informando tal código ao Administrador; e **(b)** o Administrador, ou instituição contratada, escriture as Quotas de forma especial no registro de Quotistas do Fundo, adotando, na identificação do titular, o nome do Coordenador Líder acrescido do código de cliente fornecido pelo Coordenador Líder e que identifica o Quotista no registro complementar.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO (PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*)

Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta do Fundo e da Oferta do FIDC DI, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, mediante a verificação, com os potenciais investidores, da demanda das Quotas Seniores para a definição da existência de cada Série das Quotas Seniores e do Parâmetro de Rentabilidade. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding*, Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, que poderão subscrever Quotas Seniores até o limite de 30% (trinta por cento) do total de Quotas Seniores, sendo vedada a subscrição ou aquisição, conforme o caso, de Quotas Seniores pelo Cedente, pela Garantidora e/ou por suas Partes Relacionadas (conforme definidas abaixo), os quais só poderão subscrever ou adquirir Quotas Subordinadas. **Para mais informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, vide a seção “Fatores de Risco - Riscos associados à Oferta e às Quotas Seniores - A participação de investidores da Oferta do Fundo que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição do parâmetro de rentabilidade das Quotas, e o investimento nas Quotas por investidores da Oferta do Fundo que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Quotas no mercado secundário.”, no Prospecto Preliminar.** São consideradas “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: **(i)** controladores e/ou administradores do Administrador, do Cedente e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Administrador, do Cedente e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos nas Ofertas; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Administrador, às Instituições Participantes da Oferta e ao Cedente; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Administrador e/ou o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito das Ofertas; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Administrador e/ou as Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos nas Ofertas; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Quotas Seniores da Primeira Série ou Quotas Seniores de Segunda Série inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Quotas Seniores da Primeira Série ou Quotas Seniores de Segunda Série, conforme o caso, junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. É vedada a colocação de Quotas Seniores para o Cedente, Garantidora e/ou para suas Partes Relacionadas. Para fins da Oferta do Fundo, “Partes Relacionadas” são, com relação a qualquer pessoa natural ou jurídica, incluindo qualquer sociedade, parceria, associação, consórcio, fundo, sociedade não-personificada ou entidade governamental, qualquer outra pessoa que controle, seja, direta ou indiretamente, controlada, esteja sob controle comum com tal pessoa especificada, ou seja uma pessoa coligada à pessoa específica. Adicionalmente, para os fins desta definição, “controle”, quando utilizado com relação a qualquer pessoa especificada, significa o poder de direcionar a administração e as políticas de tal pessoa, direta ou indiretamente, seja através da propriedade de ações com direito a voto, por contrato ou de outra forma, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**); e os termos “controlando” e “controlado” terão significados correlatos. O Coordenador Líder colocará as Quotas Seniores exclusivamente no mercado brasileiro, junto a Investidores Qualificados. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado, sem lotes mínimos ou máximos, em única data, da seguinte forma: **a.** inicialmente, o Coordenador Líder realizará a coleta de intenções de investimento dos Investidores Qualificados interessados em subscrever Quotas Seniores no âmbito das Ofertas, os quais deverão informar ao Coordenador Líder sobre suas respectivas intenções de investimento no Fundo, a série (se for o caso do Fundo), o volume e o nível de remuneração pretendidos, observados os termos e condições da Oferta e os parâmetros de rentabilidade, podendo condicionar a sua adesão nos termos do item 1.3. acima; **b.** todas as intenções de investimento coletadas junto aos Investidores Qualificados serão recebidas pelo Coordenador Líder, o qual apurará a existência de demanda de Quotas Seniores, incluindo a quantidade de séries, bem como os respectivos parâmetros de rentabilidade, incluindo os *spreads*; **c.** os investidores serão informados sobre o resultado final do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seja, sobre a alocação das respectivas Quotas Seniores, incluindo as respectivas séries, bem como as remunerações finais correspondentes aos parâmetros de rentabilidade e os respectivos *spreads*, observada a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar. Os Parâmetros de Rentabilidade de cada série de Quotas Seniores serão definidos, em conjunto, pelo Coordenador Líder e Cedente, levando em consideração a demanda dos Parâmetros de Rentabilidade indicados pelos Investidores Qualificados. Caso o Parâmetro de Rentabilidade definido no Procedimento de *Bookbuilding* seja inferior ao percentual mínimo apontado pelo Investidor Qualificado como condicionante de participação na Oferta, tal investidor não será considerado pelo Coordenador Líder. O Procedimento de *Bookbuilding* será presidido por critérios objetivos, tendo em vista que o Coordenador Líder organizará a colocação das Quotas Seniores perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. Considerando o Sistema de Vasos Comunicantes, as Quotas Seniores e/ou as respectivas séries, bem como as Quotas Seniores do FIDC DI, conforme o caso, poderão ser canceladas pelos respectivos Fundos, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC DI, conforme o caso, e, consequentemente, qualquer um dos Fundos poderá ser cancelado. O Administrador, em nome do Fundo, após consulta e concordância prévia do Cedente e do Coordenador Líder, poderá exercer opção para aumentar a quantidade de Quotas Seniores originalmente ofertadas em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**“Opção de Lote Adicional”**). O Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia do Cedente e do Administrador em nome do Fundo, poderá exercer a opção de distribuir um lote suplementar de Quotas Seniores de até 15% (quinze por cento) da quantidade das Quotas Seniores originalmente ofertadas, para atender eventual excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 e no artigo 14, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400 (**“Opção de Lote Suplementar”**). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de alteração ao respectivo suplemento do Regulamento, a ser formalizado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta do Fundo pela CVM, sem necessidades de qualquer aprovação pelo Fundo, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

5. ADMINISTRADOR E PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Administrador: O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** do Regulamento; **(iii)** das deliberações da Assembleia Geral de Quotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Quotistas. Para mais informações relativas ao Administrador e suas funções vide o item 2.1 do Prospecto Preliminar e o Capítulo Três do Regulamento. **5.2. Remuneração do Administrador:** O Fundo deverá pagar ao Administrador **(i)** o equivalente, em moeda corrente nacional, a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, respeitado o valor mínimo mensal de R$30.000,00 (trinta mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-DI; e **(ii)** parcela única de R$ 100.000,00 (cem mil reais), paga ao Administrador quando do recebimento por este da primeira remuneração mensal, ressalvado que tal pagamento será dividido com o FIDC DI, caso o mesmo torne-se operacional (**“Taxa de Administração”**). A Taxa de Administração será acrescida da remuneração escalonada indicada no artigo 29 do Regulamento, destinada a remunerar o Custodiante, a título de taxa de custódia dos ativos do Fundo. A taxa destinada ao Custodiante será calculada diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-DI. A Taxa de Administração será acrescida ainda **(i)** da remuneração fixa mensal de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); e **(ii)** da parcela única de R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) paga junto à primeira remuneração mensal destinada a remunerar a VAN (*Value Added Network*), conforme definido no Regulamento, que será corrigida anualmente pela variação positiva do IGP-M acumulado no período, ressalvado que tais pagamentos serão divididos com o FIDC DI, caso o mesmo torne-se operacional. A Taxa de Administração será acrescida de **(i)** parcela fixa mensal de R$ 5.691,52 (cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos); e **(ii)** parcela variável mensal de R$ 1.138,30 (um mil, cento e trinta e oito reais e trinta centavos), a qual será devida ao Escriturador a cada bloco de 200 (duzentos) Quotistas que ultrapassar o número de 1.000 (mil) Quotistas, ambas corrigidas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, devidas ao Escriturador pelos serviços de controladoria do passivo e escrituração de Quotas, nos termos do contrato firmado com o Escriturador. Adicionalmente, a título de remu-neração pelos serviços de estruturação do Fundo, será devido ao Escriturador quando do pagamento da primeira remuneração mensal o valor de R$ 5.691,52 (cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos). A Taxa de Administração será acrescida de parcela única correspondente às comissões devidas às instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários e custos e despesas relacionados exclusivamente com a distribuição pública de Quotas Seniores do Fundo. **5.3. Custodiante:** Para a prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria do ativo, o Fundo contratou o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAUN Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício BB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91. Os deveres e obrigações do Custodiante encontram-se detalhados no Capítulo Cinco do Regulamento. **5.4. Agente Escriturador:** Para a prestação dos serviços de escrituração das Quotas e controladoria do passivo, o Fundo contratou a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida da Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPF/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, conforme acima qualificado. **5.5. Auditor Independente:** O Auditor Independente do Fundo é a **KPMG Auditores Independentes**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, CEP 04530-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29 ou seu sucessor no exercício de suas funções, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise da atuação do Administrador. **5.6. Agências de Classificação de Risco:** As Quotas Seniores terão classificação de risco atribuída pela **Fitch Ratings Brasil Ltda.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33. Os relatórios de classificação de risco deverão ser atualizados, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Quotistas na sede e agências do Administrador.

6. MODIFICAÇÃO DA OFERTA DO FUNDO

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta do Fundo, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos e inerentes à própria Oferta do Fundo, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta do Fundo. O pleito de modificação da Oferta do Fundo presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta do Fundo por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta do Fundo para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta do Fundo. Caso a Oferta do Fundo seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta do Fundo; **(b)** as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta do Fundo, de que o investidor está ciente de que a Oferta do Fundo foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta do Fundo deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta do Fundo, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta do Fundo, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva revogação.

7. SUSPENSÃO DA OFERTA DO FUNDO

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta do Fundo se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta do Fundo; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta do Fundo quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta do Fundo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta do Fundo e cancelar o respectivo registro. O Administrador deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta do Fundo, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta do Fundo, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta do Fundo, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, o referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da respectiva revogação. Tendo em vista o Sistema de Vasos Comunicantes, o Coordenador Líder e o Administrador, em conjunto, se reservam o direito de suspender a Oferta do Fundo na hipótese de suspensão da Oferta do FIDC DI.

8. CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA DO FUNDO

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta do Fundo; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta do Fundo. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta do Fundo. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta do Fundo, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos e inerentes à própria Oferta do Fundo, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta do Fundo. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta do Fundo ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do cancelamento da Oferta do Fundo ou respectiva revogação, conforme o caso. Tendo em vista o Sistema de Vasos Comunicantes, o Coordenador Líder e o Administrador, em conjunto, se reservam o direito de cancelar a Oferta do Fundo na hipótese de cancelamento, ou revogação, da Oferta do FIDC DI.

9. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO

O Coordenador Líder realizará a divulgação da Oferta do Fundo, mediante a disponibilização de material publicitário, previamente aprovado pela CVM, e a realização de apresentações a investidores, no período entre a presente data e a data do Procedimento de *Bookbuilding*. A Oferta do Fundo seguirá o cronograma tentativo abaixo (*):

Evento	Data Estimada
Protocolo de Pedido de Registro na CVM	22/01/2016
Protocolo do cumprimento de exigências formuladas pela CVM	08/11/2016
Divulgação de Aviso ao Mercado	30/11/2016
Disponibilização de Prospecto Preliminar	30/11/2016
Reuniões com Potenciais Investidores	30/11/2016 a 21/12/2016
Procedimento de *Bookbuilding*	22/12/2016
Registro Definitivo	17/01/2017
Disponibilização do Prospecto Definitivo	19/01/2017
Divulgação do Anúncio de Início	19/01/2017
Subscrição das Quotas Seniores	20/01/2017
Data Limite de Divulgação do Anúncio de Encerramento	18/07/2017

(*) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Coordenador Líder. Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta do Fundo, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta do Fundo serão divulgados nos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

10. CRITÉRIOS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS QUOTISTAS

Com exceção da documentação da Oferta do Fundo cuja divulgação obedecerá o previsto neste Aviso ao Mercado, qualquer ato, fato relevante, decisão ou assunto relacionado aos interesses dos Quotistas que possa, direta ou indiretamente, influir nas decisões do Quotista quanto a sua permanência no Fundo, deverá ser ampla e imediatamente divulgado por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal Valor Econômico, edição nacional, ou, ainda, na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.caixa.gov.br), na opção “Downloads”, “Investidores Institucionais - FIDC Transmissão Infinity INFRA” (“Periódico do Fundo”), e em caso de impossibilidade, mediante aviso prévio aos Quotistas, em veículo de circulação e alcance equivalente, bem como por meio de correio eletrônico enviado ao representante de cada Quotista indicado na forma do Regulamento. Tais publicações deverão ser mantidas à disposição dos Quotistas na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e na sede da Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros do Administrador, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, 11º andar, bem como poderão ser solicitadas pelo e-mail supot02@caixa.gov.br.

11. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA DO FUNDO

ESTE AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA DO FUNDO SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM, DA BM&FBOVESPA E DA CETIP NOS SEGUINTES ENDEREÇOS E PÁGINAS DA INTERNET:

- **Administrador**
  CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
  https://www.caixa.gov.br (neste *site* acessar a opção “Downloads” e após “Investidores Institucionais - FIDC Transmissão Infinity INFRA”)
- **Coordenador Líder**
  BANCO BTG PACTUAL S.A.
  https://www.btgpactual.com/home/investment-bank (em tal página clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois em “2016” e a seguir em “Distribuição Pública de Quotas Seniores do FIDC de Transmissão Infinity Infra”, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros avisos).
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**
  http://www.cvm.gov.br (neste *site* acessar “Acesso Rápido - Consulta: Ofertas Públicas Registradas”, depois clicar em “2016 - Entrar”, vá para “Quotas de FIDC/FIC-FIDC/FIDC-NP”, depois clique em FIDC DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA)
- **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
  http://www.cetip.com.br (neste *site* acessar “Comunicados e Documentos”, clique em “Prospectos”, em seguida vá para “Prospectos de Fundos de Investimento - Quotas de Fundos Fechados”, então insira FIDC de Transmissão Infinity Infra)
- **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
  https://www.bmfbovespa.com.br (neste *site* acessar “Ofertas Públicas”, depois clicar em “Confira as ofertas em andamento”, depois clique em “Fundos”, depois clique em “FIDC de Transmissão Infinity Infra”)

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações relativas ao Fundo, às Quotas Seniores e à Oferta do Fundo estão detalhadas no Prospecto Preliminar e no Regulamento. Mais informações sobre a Oferta do Fundo e as Quotas Seniores poderão ser obtidas nos endereços e telefones abaixo mencionados. Os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados neste Aviso ao Mercado e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento. A subscrição e integralização das Quotas Seniores apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Preliminar e o Regulamento, anexo ao Prospecto Preliminar, contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta do Fundo e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Regulamento, anexo ao Prospecto Preliminar, em especial a seção “Fatores de Risco - Riscos associados à Oferta do Fundo e às Quotas Seniores”, constante do Prospecto Preliminar, bem como o Artigo 22 do Regulamento, anexo ao Prospecto Preliminar, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.** Maiores esclarecimentos a respeito da Oferta do Fundo, bem como cópias do Regulamento e do Prospecto Preliminar poderão ser obtidos com o Coordenador Líder, o Administrador, a CVM, a BM&FBOVESPA e/ou a CETIP, nos endereços a seguir indicados:

- **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
  Avenida Paulista, nº 2.300, 11º andar, CEP 01310-300, São Paulo - SP
  At.: Superintendência Nacional de Desenvolvimento de Produtos de Ativos de Ter-ceiros - SUPOT
  Tel.: (11) 3555-6350 - **Fax:** (11) 3555-6378
  Correio Eletrônico: supot02@caixa.gov.br
  ***Website:* www.caixa.gov.br,** na opção “Downloads”, “Investidores Institucionais - FIDC Transmissão Infinity INFRA”
- **BANCO BTG PACTUAL S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, CEP 04538-133, São Paulo - SP
  At.: Sr. Daniel Vaz
  Tel.: (11) 3383-2000 - **Fax.:** (11) 3383-2001
  Correio Eletrônico: Daniel.vaz@btgpactual.comdaniel.vaz@btgpactual.com
  ***Website*: http://www.btgpactual.com**
  (**https://www.btgpactual.com/home/investment-bank,** em tal página clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois em “2016” e a seguir em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “Distribuição Pública de Quotas Seniores do FIDC de Transmissão Infinity Infra”)
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º ao 4º andares, São Paulo - SP
  ***Website*: http://www.cvm.gov.br** (neste *site* acessar “*Acesso Rápido - Consulta: Ofertas Públicas Registradas*”, depois clicar em “*2016 - Entrar*”, vá para “Quotas *de FIDC/FIC-FIDC/FIDC-NP*”, depois clique em FIDC DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA)
- **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
  Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, São Paulo - SP
  ***Website*: http://www.cetip.com.br** (neste *site* acessar “*Comunicados e Documentos*”, clique em “*Prospectos*”, em seguida vá para “*Prospectos de Fundos de Investimento - Quotas de Fundos Fechados*”, então insira FIDC de Transmissão Infinity Infra).
- **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
  Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, São Paulo - SP
  ***Website*: https://www.bmfbovespa.com.br** (neste *site* acessar “Ofertas Públicas”, depois clicar em “Confira as ofertas em andamento”, depois clique em “Fundos”, depois clique em “FIDC de Transmissão Infinity Infra” e, então, clique em “Prospecto”)

13. INFORMAÇÕES SOBRE O FIDC DI E A OFERTA DO FIDC DI

As informações relativas ao FIDC DI, às Quotas Seniores do FIDC DI e à Oferta do FIDC DI estão detalhadas no “Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Quotas Seniores, em Série Única, do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY DI” e no regulamento do FIDC DI. Mais informações sobre a Oferta do FIDC DI e as Quotas Seniores do FIDC DI poderão ser obtidas nos endereços e telefones abaixo mencionados.

- **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
  Avenida Paulista, nº 2.300, 11º andar, CEP 01310-300 - São Paulo, SP
  At.: Superintendência Nacional de Desenvolvimento de Produtos de Ativos de Terceiros - SUPOT
  Tel.: (11) 3555-6350 - **Fax:** (11) 3555-6378
  Correio Eletrônico: supot02@caixa.gov.br
  ***Website*: www.caixa.gov.br,** na opção “Downloads”, “Investidores Institucionais - FIDC Transmissão Infinity DI”
- **BANCO BTG PACTUAL S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, CEP 04538-133, São Paulo - SP
  At.: Sr. Daniel Vaz
  Tel.: (11) 3383-2000 - **Fax.:** (11) 3383-2001
  Correio Eletrônico: daniel.vaz@btgpactual.com
  ***Website*: http://www.btgpactual.com**
  (**https://www.btgpactual.com/home/investment-bank,** em tal página clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois em “2016” e a seguir em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “Distribuição Pública de Quotas Seniores do FIDC de Transmissão Infinity DI”)
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º ao 4º andares, São Paulo - SP
  ***Website*: http://www.cvm.gov.br** (neste site acessar “*Acesso Rápido - Consulta: Ofertas Públicas Registradas*”, depois clicar em “*2016 - Entrar*”, vá para “Quotas *de FIDC/FIC-FIDC/FIDC-NP*”, depois clique em FIDC DE TRANSMISSÃO INFINITY DI)
- **CETIP S.A. - Mercados Organizados**
  Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, São Paulo - SP
  ***Website*: http://www.cetip.com.br** (neste *site* acessar “*Comunicados e Documentos*”, clique em “*Prospectos*”, em seguida vá para “*Prospectos de Fundos de Investimento - Quotas de Fundos Fechados*”, então insira FIDC de Transmissão Infinity DI)
- **BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**
  Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, São Paulo - SP
  ***Website*: https://www.bmfbovespa.com.br** (neste site acessar “Ofertas Públicas”, depois clicar em “Confira as ofertas em andamento”, depois clique em “Fundos”, depois clique em “FIDC de Transmissão Infinity DI” e, então, clique em “Prospecto”)

14. AVISOS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A OFERTA DO FUNDO PODERÃO SER OBTIDAS PERANTE O COORDENADOR LÍDER, O ADMINISTRADOR E A CVM, NOS ENDEREÇOS INDICADOS ACIMA. O CEDENTE NÃO FORNECERÁ QUALQUER INFORMAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTO AOS INVESTIDORES A RESPEITO DO FUNDO E/OU DA OFERTA DO FUNDO.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SUJEITAS À ANÁLISE POR PARTE DA CVM E A COMPLEMENTAÇÕES E ALTERAÇÕES. O PROSPECTO DEFINITIVO RELATIVO À OFERTA DO FUNDO SERÁ COLOCADO À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES NOS LOCAIS REFERIDOS ACIMA, A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS SENIORES EM ATÉ DUAS SÉRIES. AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA DO FUNDO E AO FUNDO ESTÃO DETALHADAS NO PROSPECTO PRELIMINAR.

O REGISTRO DA OFERTA DO FUNDO NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS OU DOS JULGAMENTOS SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO E/OU DAS QUOTAS SENIORES A SEREM EMITIDAS. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE AVISO AO MERCADO SÃO BASEADAS NO REGULAMENTO E NO PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUI.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DO ADMINISTRADOR DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO. O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO FATORES DE RISCO DO PROSPECTO PRELIMINAR.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO CEDENTE E DO GARANTIDOR E DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC, EXCETO PELA OBRIGAÇÃO DE RECOMPRA PELO CEDENTE E FIANÇA DA GARANTIDORA.

O FUNDO AINDA NÃO ENTROU EM OPERAÇÃO E LOGO NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA QUANTO A ESTE.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO DO FUNDO E NO PROSPECTO PRELIMINAR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR MANTENHA UM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS NO FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO PRELIMINAR E REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES ATINENTES AOS “FATORES DE RISCO”, AOS QUAIS O FUNDO ESTÁ EXPOSTO NAS PÁGINAS 113 A 127 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

QUALQUER INFORMAÇÃO ADICIONAL OU ESCLARECIMENTO A RESPEITO DO FUNDO E DA OFERTA DEVERÁ SER OBTIDO JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO COORDENADOR LÍDER E À CVM. O CEDENTE NÃO FORNECERÁ QUALQUER INFORMAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTO AOS INVESTIDORES A RESPEITO DO FUNDO E/OU DA OFERTA.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA DO FUNDO

São Paulo, 30 de novembro de 2016

ANBIMA
A presente instituição aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

“Este Aviso foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou venda das cotas deste Fundo não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de seu Administrador ou das demais instituições prestadoras de serviços.”

COORDENADOR LÍDER

BTG Pactual

CEDENTE

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADMINISTRADOR

CAIXA

CUSTODIANTE

BANCO DO BRASIL

LUZDIGI.com.br